



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei Municipal N° 1323 de 01 de agosto de 2008
Rua Cel. Carlos Mafra, 84 – Centro – Guaratuba – Pr
Fone: 41 3472-8604 email: cmdpi@guaratuba.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratuba – CMDPI – possui atribuições de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, objetivando acompanhar , supervisionar, formular , propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem estar aos cidadãos de idade igual ou superior a 60 anos.

§ único – O CMDPI será regido pela Lei Municipal n° 1.323 de 01 de agosto de 2008, pela Legislação Federal e Estadual e por este Regimento Interno. Tem sede e foro na cidade de Guaratuba – Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

I – Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município.

II – Promover estudos de pesquisas que visem a dignidade do idoso.

III – Promover assembleia, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem estar do idoso.

IV – Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão.

V – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria de Defesa Comunitária, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa.

VI – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas da terceira idade e que mantenham os programas abaixo relacionados;

- a) Orientação e apoio de idosos na família.
- b) Abrigos.
- c) Oficinas de trabalho e atividades de produção.
- d) Serviços médicos e sociais.
- e) Atividades manuais e artísticas.
- f) Lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios solicitam ou tenham manifestado interesse.

§ único – Todo o trabalho com idosos deve seguir as seguintes orientações:

- a) Integração de gerações;
- b) Participação, ocupação e convívio de idosos;
- c) Priorização da permanência do idoso em família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído de doze (12) membros com seus respectivos suplentes, sendo seis representantes do Poder público Municipal e seis representantes da Sociedade Civil), que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.323 de 01 de agosto de 2008.

Art. 4º - A estrutura do CMDPI, será composta:

- I – Colegiado (membros);
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Trabalho.

Sessão I

Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao presidente direito ao voto de desempate.

§ 1º - O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º - Não havendo “quorum” para abertura da sessão após vinte minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os Conselheiros deverão retirar a pauta a partir de quarenta e oito horas antes da reunião, na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, ou recebê-la no início da sessão.

§ 4º - Não estando presente o Presidente do Conselho assumirá a presidência da sessão, o Vice Presidente.

§ 5º - Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de “quorum” ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 6º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal, que ocorrerá toda a última quarta – feira do mês.

Art. 7º - Além das sessões ordinárias acima , o Conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência, convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos Conselheiros, sempre que for necessário.

Art. 8º - O conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a cinco intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence, para a devida substituição.

Art. 9º - No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 dias será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumirá interinamente a presidência o (a) vice-presidente.

Art. 10º - Havendo número legal e declarada a Sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimento dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Conselheiro usar da palavra.

III – Ordem do dia.

IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

§ 1º - As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio, sendo que as duas últimas ocorrerão no caso de exigência legal, ou a requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º - Havendo matéria que exija parecer, o colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo e entregá-lo à Diretoria do Conselho, até cinco dias úteis antes da próxima sessão.

§ 3º - Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º - Não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pelo (a) Coordenador da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até cinco minutos. Igual prazo terão os Conselheiros no caso da presença o relator, tendo este porém, dez minutos para a resposta.

§ 5º - Poderão ser convocados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 6º - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas substitutivas, aditivas e modificativas tendo, na votação, preferência às emendas que serão primeiramente examinadas.

§ 7º - No caso de adiamento da discussão, a matéria terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º - Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar, na sessão seguinte seu voto por escrito, salvo prazo maior aprovado pelo plenário.

§ 9º - Antes das votações o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao “quorum”.

§ 10º - Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos do Presidente ao Plenário.

§ 11º - As deliberações do Plenário serão na forma de resolução que constituir-se-á em instrumento legal passível de execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas em diário oficial.

Sessão II

Da Presidência

Art.11º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será exercida pelo (a) Conselheiro (a) eleito (a) pelos seus membros por um período de anos .

Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho.

I – Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho;

II – Convocar, presidir ao Conselho e dar execução às suas resoluções;

III – Superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – Participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;

VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII – manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX – Assinar a correspondência oficial;

X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos do Conselho;

XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnico-administrativas e financeiras do Conselho;

Sessão III

Da Vice – Presidência

Art. 13º - A Vice – Presidência do CMDPI, será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleição da Presidência.

Art. 14º - Caberá ao Vice – Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com as atribuições do mesmo.

§ único – Auxiliará o presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho, podendo fazer parte das comissões.

Sessão IV

Do Secretário (a) Geral do CMDPI

Art. 15º - O (a) Secretário (a) do CMDPI, será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.

Art. 16º - Compete ao Secretário (a) Geral:

- a) Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- b) Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros, bem como organizar as correspondências recebidas.
- c) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

Sessão V

Das Comissões de Trabalho

Art. 17º - Serão formadas no Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º - cada Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os Conselheiros, podendo dela participar, (ou integrar) outras pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º - o pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme artigo 10º deste regimento.

§ 3º - As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para o qual foram constituídas.

§ 4º - Cada Comissão de trabalho elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Art. 18º - As Comissões permanentes que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são:

I – Divulgação;

II – Políticas Sociais Básicas;

III – Fiscalização;

IV – Estudos e Pesquisas

§ único – As Comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 19º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que a exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 20º - O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

§ único – Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação das instituições que representam.

Art. 21º - No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Guaratuba, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes ao idoso, de interesse do município previamente autorizado.

Art. 22º - É assegurado ao Conselheiro:

I – Participar, com direito a voz e voto, das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.

II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.

III – Participar da escolha de Presidente; Vice – Presidente e do Secretario Geral do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.

IV – convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com o artigo 7º deste regimento.

V - Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas as informações dos órgãos governamentais e

não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos e trabalhos que digam respeito ao idoso.

VI – Solicitar seu afastamento do Colegiado. Participar, com direito a voto, dos trabalhos das Comissões de que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições à matéria da competência do Conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 23º - Será exigido “quorum” de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 24º - Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de trinta (30) dias.

Art. 25º - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Violação deste regimento;
- b) Renúncia;
- c) Não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas sem justificativas;
- d) Mudança de pasta que representam;

§ único – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art. 26º - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 27º - Anualmente, no mês de outubro, quando das reuniões do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Assembléia Geral Ordinária, o Conselho fará seu relatório anual.

Art. 28º - O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 29º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

I